



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Altera o Decreto n. 120/2022 que notifica o lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativos ao exercício de 2023, e dá outras providências.”

ANDRE LUIS NEEZZI DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º. O art. 4º do Decreto 120/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2023 será lançado da seguinte forma:

I – para pagamento a vista em uma só parcela, com 20% (vinte pontos percentuais) de desconto, com vencimento em 17 de abril de 2023;

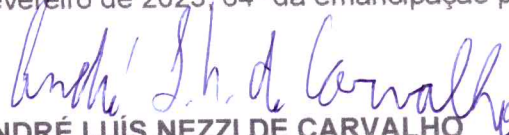
II – para pagamento em até cinco parcelas, sem desconto:

- a) primeira parcela vencimento em 17 de abril de 2023;*
- b) segunda parcela vencimento em 15 de maio de 2023;*
- c) terceira parcela vencimento em 15 de junho de 2023;*
- d) quarta parcela vencimento em 17 de julho de 2023;*
- e) quinta parcela vencimento em 15 de agosto de 2023.*

Parágrafo único. Os contribuintes que estão inadimplentes com o município, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 10 de fevereiro de 2023; 64º da emancipação político-administrativa.


ANDRÉ LUIS NEEZZI DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

